

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.337/2025.

I. **O Poder Legislativo de Aceguá (RS) solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:**

solicitamos orientação técnica sobre a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n.º 068/2025, de iniciativa do Prefeito, que Revoga as Lei Municipais n.º 1.465/2015 e 1.710/2019.

O presente Projeto de Lei, objetiva a revogação pura e simples das Leis Municipais 1.465/2015 e 1.710/2019 que Disciplina a concessão de diárias indenização alimentar aos servidores municipais motoristas, sendo assim os motoristas não se enquadrar na legislação vigente das diárias dos servidores.

II. Análise técnica

A análise da legalidade do Projeto de Lei n.º 068/2025, que visa revogar as Leis Municipais nº 1.465/2015 e nº 1.710/2019, deve considerar, primeiramente, a competência legislativa do Município para disciplinar matéria relativa à remuneração e indenizações de seus servidores, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do Prefeito é legítima, pois compete ao Chefe do Executivo propor alterações em normas que tratam de regime jurídico e benefícios dos servidores públicos municipais.

A revogação das leis específicas que tratam de diárias e indenização alimentar para motoristas implica que esses servidores passarão a ser regidos pela legislação geral de diárias vigente para todos os servidores municipais. É importante observar que a legislação geral deve garantir o direito à percepção de diárias nos casos previstos, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade e isonomia.

No tocante à concessão de diárias, o regime jurídico dos servidores públicos municipais estabelece que o pagamento é devido quando o deslocamento do servidor ocorre em caráter eventual, não sendo devido quando o deslocamento constitui exigência permanente do cargo. Veja-se:

Art. 77 Quando o deslocamento do servidor constituir-se exigência permanente no destino, em decorrência do exercício de sua atividade funcional, não fará jus a diárias.

Portanto, ao enquadrar os motoristas na legislação geral, deve-se observar se o deslocamento realizado por eles é permanente ou eventual, para fins de concessão de diárias. Caso o deslocamento seja inerente à função e ocorra de forma permanente, não haverá direito ao recebimento de diárias, conforme o dispositivo acima.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei n.º 068/2025 é legal e viável, desde que a legislação geral de diárias seja aplicada de forma isonômica a todos os servidores, inclusive aos motoristas, observando-se o disposto no art. 77 do regime jurídico municipal. A revogação das leis específicas não afronta normas superiores, desde que não suprima direitos assegurados pela legislação vigente.

O IGAM permanece à disposição.



EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM